2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 11043/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1003/09.5TYLSB

N/Referência: 1721828

Requerente: Computer 2000 Portuguesa, L.da
Insolvente: 2 As Advanced Solutions S. A.

Publicidade da cessação de funções de Administrador e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente 2 As Advanced Solutions S. A., NIF — 505901307, Endereço: Rua Miguel Lupi n.º32, 2780-000 Oeiras.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mm.ª Juíza de 13.10.2010, foi determinada a cessação de funções do administrador de insolvência Alberto José Alves Nabinho, com endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais, sendo nomeado em sua substituição o António Manuel Mendes Bernardo, com endereço: Avª. Engº. Arantes e Oliveira, n.º. 4-5º.F, 1900-222 Lisboa.

2-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303889032

Anúncio n.º 11044/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1450/09.2TYLSB

N/Referência: 1721296

Requerente: Companhia das Águas da Fonte Santa de Monfortinho, S. A.
Insolvente: BECASSE — Comércio de Vestuário e Artefactos de Caça e Organização de Caçadas, L.da

Publicidade da cessação de funções de Administrador e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados de BECASSE — Comércio de Vestuário e Artefactos de Caça e Organização de Caçadas, L.da, NIF — 504776088, Endereço: Rua de Alvide, 168, 2º Dtº, 2750-288 Cascais.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mm.ª Juíza de 21.10.2010, foi determinada a cessação de funções do administrador de insolvência Alberto José Alves Nabinho, com endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais, sendo nomeado em sua substituição o António Manuel Mendes Bernardo, com endereço: Avª. Engº. Arantes e Oliveira, n.º. 4-5º.F, 1900-222 Lisboa.

2-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303889705

Anúncio n.º 11045/2010

Processo n.º 1570/09.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1716085

Requerente: Sonur — Sociedade de Importações e Exportações, L.da
Insolvente: Oscilaventos Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Oscilaventos Unipessoal, L.da, NIF 508734002, Endereço: Rua Manuel Maria Barbosa Du Bocage, n.º 22, Pinhal Novo, 2955-207 Pinhal Novo, e administrador de Insolvência Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95, 1.º Dto., Apartado 144, Torre da Marinha, 2841-908 Seixal.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

03-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303893933

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 11046/2010

Processo: 688/10.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Fusão Parcial — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Fusão Parcial — Construções, L.da, NIF — 507792777, Endereço: Praceta D. João I, N.º 112-B, Caparide, 2785-370 São Domingos de Rana com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Álvaro António Rodrigues Mourão da Silva, NIF — 125550650, Endereço: Praceta Dom João I N.º 112 — 1.º Esq, 0275-379 São Domingos de Rana a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, N.º 27, 1.º A, 1250-166 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 25-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.